

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO - MIC

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS – INPM

Portaria INPM/Nº 38, de 29 de setembro de 1980.

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial- Inmetro, respondendo pelo expediente do Instituto Nacional de Pesos e Medidas- INPM, de acordo com a Portaria nº 39, de 19 de março de 1980, do Sr. Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, publicada no DOU: de 27.03.1980, e tendo em vista o dispositivo no artigo 4º, do Decreto-lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1967,

Resolve:

Aprovar o modelo do instrumento destinado à moagem e pesagem de café, constituído de dispositivo de pesagem, semi-automático, acoplado a moenda de café, bem como as instruções que deverão ser observadas quando a realização do exame inicial e das aferições periódicas do referido instrumento.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: J.R. Araújo & Cia. Ltda.

Endereço: Rua Atalaia, nº 190, Água Rasa, São Paulo – S.P.

1.2 Marca: Raiar

1.3 Tipo: Semi-automático

1.4 Modelo: RA-250

1.5 Cargas por ciclo de operação: 106g e 256g.

1.6 Dispositivo de pesagem: Semi-balança de Roberval associada com balança de braços desiguais, variáveis linearmente.

1.7 Dispositivo de leitura: Indicadores luminosos, acionados automaticamente, quando o dispositivo de pesagem atinge a posição de equilíbrio.

1.8 Acessórios: Invólucro de papel, padronizado, com peso de $6,0 \pm 0,5g$, destinado ao acondicionamento de 100g e 250g do produto.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo INPM nº 16 386/80.

3 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

3.1 O instrumento deverá possuir placa de identificação, em local de fácil visibilidade, indicando:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) designação do modelo;
- c) número de série e ano de fabricação;
- d) cargas por ciclo de operação;
- e) número da Portaria de Aprovação do Modelo;
- f) pesos do invólucro citado em 1.8; e,
- g) endereço do fabricante.

4 CONTROLE METROLÓGICO:

4.1 Exame inicial: Será procedido na fábrica, e consistirá na verificação da conformidade ao modelo aprovado e na aferição do instrumento com o produto para o qual se destina. No exame inicial, deverão ser executadas, no mínimo, 10 (dez) medições para cada carga nominal do instrumento.

4.2 Aferições periódicas: Serão efetuadas anualmente, no local em que o instrumento estiver instalado, e consistirão na verificação da permanência das condições observadas no exame inicial e na aferição do instrumento com o produto para o qual se destina. Nas aferições periódicas deverão ser executadas, no mínimo, 5 (cinco) medições para cada carga nominal do instrumento.

4.3 Tolerâncias: No exame inicial e nas aferições periódicas, realizadas nas condições dos itens 4.1 e 4.2 desta Portaria, serão tolerados, respectivamente, erros médios de $\pm 0,4\%$ e $\pm 0,6\%$ (quatro décimos e seis décimos por cento, para mais ou para menos).

4.3.1 O erro individual tolerado será, no máximo, igual ao triplo do erro médio.

4.4 Sinal de aferição: O sinal de aferição, identificando o órgão metrológico e ano da execução do exame, será apostado próximo ao dispositivo de leitura, referido no item 1.7.

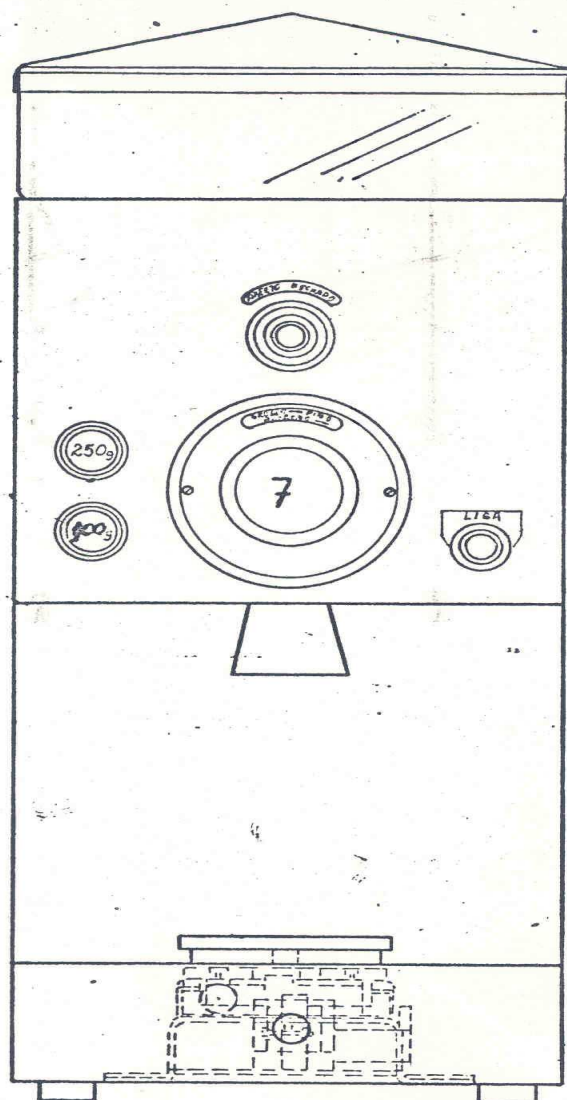
4.5 Selagem: No exame inicial e nas aferições periódicas, serão selados os pontos de acesso ao sistema de regulação do dispositivo referido no item 1.6.

5 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

5.1 Vista frontal do instrumento.

5.2 Vista lateral do instrumento.

Fernando Simões Souto



DESENHO ANEXO A PORTARIA INPM Nº 38 DE 29 DE SETEMBRO DE 1980

ESC. 1:4

FORMATO = A-4 210 x 297 mm.

DESENHO ANEXO À PORTARIA INPM Nº 38 DE 29 DE setembro DE 1980



FABRICANTE:

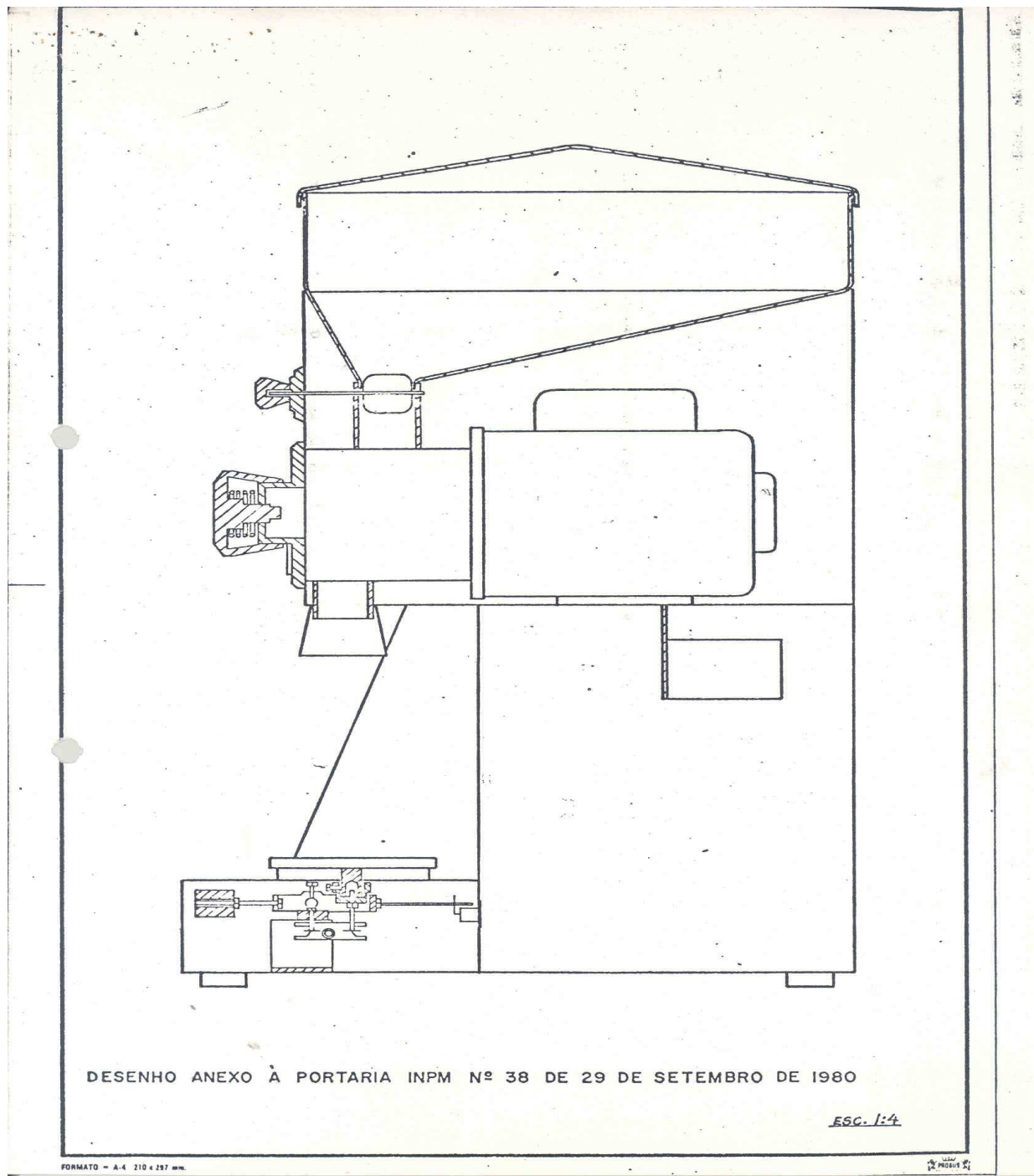
J.R. ARAÚJO & CIA. LTDA.

VISTA FRONTAL DO MODELO RA-250

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO: 1



DESENHO ANEXO À PORTARIA INPM Nº 38 DE 29 DE setembro DE 1980



FABRICANTE:

J.R. ARAÚJO & CIA. LTDA.

VISTA LATERAL DO MODELO RA-250

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO: 2